Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1048/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15172/2013
PROTOCOLO	**:** 1442453
TIPO DE PROCESSO	**:** ORDEM DE CONTRATAÇÃO N° 152/2013
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO	**:** SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO	**:** MOV FLEX INDUSTRIA DE MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA
OBJETO	**:** AQUISIÇÃO DE CADEIRA GIRATÓRIA
VALOR	**:** R$93.000,00
RELATOR	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: ORDEM DE CONTRATAÇÃO – FORMALIZAÇÃO – ATENÇÃO AOS REQUISITOS LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – TOTAL EXECUÇÃO DO OBJETO – COMPROVAÇÃO - REGULARIDADE.

A formalização da ordem de contratação na qual se verifica a atenção aos ditames legais deve receber a declaração de regularidade, bem como, declara-se regular a execução financeira devidamente concluída, com a verificação de que os documentos trazidos aos autos comprovam a total execução do objeto contratado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, em declarar a regularidade da formalização da ordem de contratação e da respectiva execução financeira em exame, firmada entre a Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Mov Flex Industria de Móveis e Comércio Ltda.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos da Ordem de Contratação n. 152/2013 celebrado entre a Secretaria Estadual de Educação e a empresa Mov Flex Ind Móveis Com LTDA., decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Ata de Registro de Preço n. 046/2013.

O Procedimento Licitatório foi julgado regular e legal por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular DSG-G.JRPC-7686/2013.

Analisa-se neste momento a Formalização da Ordem de Contratação (2ª Fase) e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise se manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e conclui pela regularidade e legalidade do objeto do Contrato (2ª fase) e da Execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que em parecer pela regularidade e legalidade da formalização da Ordem de Contratação n. 152/2013 (2ª fase) e da Execução da Ordem de Fornecimento n. 152/2013 (3ª fase).

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização da Ordem de Contratação (2ª fase) e da Execução do Contrato (3ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão a manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

A Execução Financeira encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 93.000,00
- VALOR EMPENHADO	R$ 93.000,00
- COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 93.000,00
- ORDENS BANCÁRIAS	R$ 93.000,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Formalização da Ordem de Contratação merece aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização da Ordem de Contratação n. 152/2013 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 152/2013 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

É como VOTO.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Conselheira relatora, pela declaração da regularidade da formalização da ordem de contratação e da respectiva execução financeira em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 21 de junho de 2016.

MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
Conselheira Relatora

GAB LCS
SETAC ARP